



LEI N.º 875/2003

“Institui adicional de local de exercício a integrantes do Quadro Magistério, as condições que especifica”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de
suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro do Magistério, que estejam desempenhando atividades docentes em unidade escolar, ou classes vinculadas localizada:

- I – em bairros localizados na zona rural;
- II – em Distrito do Município.

Parágrafo Único - A Unidade Escolar e ou Classes Vinculadas de que trata os incisos I e II deverá localizar-se em região de difícil acesso ou que apresente deficiência de transporte coletivo, na conformidade das normas a serem fixadas por decreto municipal.

Artigo 2º - O adicional de local de exercício será correspondente à 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do nível em que se encontrar enquadrado o funcionário ou servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 3º- O adicional de local de exercício será computado no cálculo do décimo terceiro salário, férias e recesso escolar, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Parágrafo Único - Sobre a gratificação que trata este artigo não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Artigo 4º - A concessão do adicional de que trata esta lei será efetuada gradativamente nos termos das normas a serem expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.